

CONTRATO DE RATEIO 001/2020

Pelo presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 (**Contrato de Rateio**), e conforme **Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público** do Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente, CIACA – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 82.926.585/0001-30 com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 730, Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, doravante denominada *contratante*, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. LINDOMAR BALLMANN**, e de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CIACA**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 06.081.945/0001-61, com sede na Rua Augusta Aguiar Danielski, 739, Bairro São Januário, Município de Braço do Norte, Estado do Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente **Sr. SALÉSIO WIEMES**, doravante denominado *contratado*, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público do CIACA, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante ao contratado para promover a consecução dos seguintes objetos colocados à disposição pelo contratado em razão de contrato de consórcio público:

I – manutenção de assessoria contábil na área pública (sistemas de informação e congêneres e resolução de questões junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);

II - manutenção de serviços administrativos em geral, envolvendo organização de documentos e de procedimentos licitatórios e demais atos correlatos no âmbito do ora contratado;

III – apoio na manutenção de serviços prestados nessas áreas por prestadores de serviços e/ou estagiários contratados pelo contratado;

IV - realização e apoio em palestras e reuniões sobre assistência social a criança e adolescente e outros de interesse dos consorciados aprovados em assembleia;

V - apoio, treinamento e/ou supervisão no controle da qualidade ao atendimento dado a criança e adolescente;

VI – despesas com obras e Instalações na reforma, construção ou ampliação da sede do CIACA, inclusive contrapartida, se houver;

VII – despesas com equipamentos, mobiliários e outras necessárias ao bom funcionamento do consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de **2 de janeiro até o dia 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES:

Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor total de **R\$ 77.488,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais)** de acordo com a classificação contábil a seguir:

Classificação	Denominação	Mensal	Anual
3.1.71.00	Transferências a Consórcio Público		58.116,00
3.3.71.00	Transferências a Consórcio Público		15.497,60
4.4.71.00	Transferências a Consórcio Público		3.874,40
Total			77.488,00

Parágrafo único: Fica o município autorizado a anular e/ou suplementar as dotações que se fizerem necessárias do orçamento acima descrito, na eventual falta de dotação nas rubricas alocadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do contratante ou agente por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento do valor contratual previsto será feito em 12 (doze) parcelas, vencíveis até o décimo dia útil de cada mês, operacionalizando-se por meio do pagamento através de depósito ou transferência bancária, diretamente em conta corrente bancária do contratado.

§1º. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros constantes na **Lei Orçamentária para o exercício de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§ 2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do

contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 72h (setenta e duas horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante, porém no final de cada exercício financeiro e/ou cumprimento das obrigações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do presente contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS:

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra-propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio Fortuna, 02 de janeiro de 2020.

Pelo:

CIACA – Consórcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente

SALÉSIO WIEMES
Presidente

Pela:

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna

LINDOMAR BALLMANN
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome: Marlise da Silva Nazário Elizeu

CPF: 895.206.889-00

Assinatura: _____

Nome: Ricardo Marcelino Borgert

CPF: 008.076.369-32

Assinatura: _____